

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017**

**PROCESSO N.º** : 21203.000237/2016-50  
**Tipo de Licitação** : MENOR PREÇO  
**Data** : 27/01/2017  
**Horário da Abertura** : 10:00 horário de Brasília  
**Local** : [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**CÓDIGO UASG:** : 135285

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por sua Superintendência Regional de Pernambuco, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência n.º 017, de 22/02/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 12.440/2011, os Decretos n.ºs 5.450/05 e 6.204/2007, a Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instrução Normativa n.º 02 de 16/09/09 e alterações seguintes, e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

**1 DO OBJETO**

1.1 O presente **Pregão** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços, no âmbito da Superintendência Regional de Pernambuco - SUREG-PE, de Auditoria e Perícia Médica - presencial e/ou documental - visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais, e análises externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência – SAS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar. Além disso, assegurar que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com os procedimentos realizados, com os materiais e medicamentos utilizados, de acordo com as tabelas de remuneração vigentes, e rigorosamente em obediência às normas da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e

2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - 2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB suspenso;
  - 2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.5 estrangeiras que não funcionem regularmente no País; e
- 2.3 Sem prejuízo da participação da licitante, fica vedada a prestação de serviços por parte de familiar de empregado da CONAB quando esse último exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto N.º 7.203/2010.

2.3.1 Por "familiar" entende-se o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras governamentais, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Compras governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas, por meio de um único representante.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **até o horário limite de início da sessão pública**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1 **Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4.º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).**
  - 4.1.2 **Aberta a sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item e informando seu valor.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, quando for o caso.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional à CONAB.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na página [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 6.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o serviço cotado está adequado às especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência.
- 6.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos ou com valores que contenham erro material, a qual não passará para a fase de lances.
- 6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

## **7. A FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro.
- 7.6.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 **Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.**
- 7.7.1 **Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.7 serão descartados automaticamente pelo sistema.**

## **8. DA DESCONEXÃO**

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor preço global anual**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido. Como critério de aceitabilidade, deve-se atender cumulativamente:
- 9.1.1 O limite máximo estimado pela Administração, ou seja, o preço global de referência, é de **R\$ 159.900,00** (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais) anuais; e
- 9.1.2 Os preços propostos por item não poderão ultrapassar qualquer dos valores de referência individualmente apontados no Anexo I – Termo de Referência;
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - II – a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - V - o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) horas, via sistema, no campo “*Anexo de Proposta*” ou, caso haja algum problema devidamente comprovado de conexão com o *sítio do comprasgovernamentais*, por e-mail: [pe.cpl@conab.gov.br](mailto:pe.cpl@conab.gov.br) a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, conforme a planilha de preços constante do item 10 do Termo de Referência, acompanhada da planilha de formação de preços, atualizada com lance final ofertado.
- 9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante,

redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

9.9 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora da melhor oferta, por solicitação do pregoeiro, deverá comprovar, no prazo máximo de 03 (três) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar no e-mail institucional: [pe.cpl@conab.gov.br](mailto:pe.cpl@conab.gov.br) e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8 e 9.9, poderão ser solicitados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser encaminhados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas,

9.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema, no prazo máximo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail institucional: [pe.cpl@conab.gov.br](mailto:pe.cpl@conab.gov.br), poderão ser solicitados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser encaminhados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas,

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, relativos à:

### 10.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

#### 10.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ( Lei 12.440, de 8/7/2011)

10.3.2.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) item(ns) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

#### 10.3.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

<b>CONAB SUREG-PE</b>		
Processo	Folha	Rubrica
<b>03.0237/2016</b>		

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 10.3.4 Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a licitante está executando ou já executou serviços de auditoria e perícia médica, compatíveis com o objeto da presente licitação.

#### 10.3.5 Outros Documentos:

- a) Registro da empresa de auditoria médica junto ao CRM, de acordo com a Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e a Resolução CFM n.º 1.716, de 19/12/2004. **Quando da contratação será exigido o Registro da empresa junto ao CRM-PE;**
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

#### 10.3.6 Declarações a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, de ciência do dever de comunicação de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2, **exceto a certidão constante na alínea “e” do subitem 10.3.2.**
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 11.1 Para assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.
  - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, com o encaminhamento de documento a CONAB, no endereço descrito no item 14.7 ou na forma eletrônica (pe.cpl@conab.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
  - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 13.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: pe.cpl@conab.gov.br..
  - 13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e das demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da CONAB ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), opção: “Licitações”), e no portal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), ficando as empresas interessadas em

participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

13.1.2 Os pedidos de esclarecimentos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após às 17 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente o fato e/ou o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6 Os recursos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 17 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da CONAB, situada na Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga – Recife/PE., nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

#### **15. DO CONTRATO**

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo II deste Edital, celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

15.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

15.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceito pela concedente.

15.3 Antes da assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 15.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato,

observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 15.5 Antes da contratação serão feitas consultas junto ao SICAF, junto ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ( CEIS ), mantido pela CGU, e ao Tribunal Superior do Trabalho quanto à regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 15.6 A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no primeiro dia imediatamente posterior ao início da vigência do contrato.

## 16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

- 16.1 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.
- 16.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e normativos internos próprios.
- 16.4 Notificar à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 16.5 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento do respectivo pessoal, da quitação dos encargos sociais, em especial do INSS e do FGTS, e outros que se fizerem necessários à aferição das obrigações trabalhistas a fim de eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade subsidiária pela eventual inobservância desses direitos laborais pela **CONTRATADA**.

## 17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos no Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização e do acompanhamento pelo órgão gestor do contrato.
- 17.2 Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.
- 17.3 Disponibilizar sistema de gestão em saúde para consultas, via *web*, apto a recepcionar arquivos eletrônicos, em linguagem *XML*, de acordo com o padrão requerido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como forma de viabilizar a Troca de Informações da Saúde Suplementar – TISS, e bem assim o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS (cadastral) e o Sistema de Informações de Produtos – SIP.
- 17.4 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 17.5 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 17.6 Prestar os serviços, objeto do Termo de Referência, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados no referido Termo de Referência.
- 17.7 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços.
- 17.8 Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

- 17.9 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.
- 17.10 Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 17.11 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- 17.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 17.13 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às suas reclamações.
- 17.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 17.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos fiscais designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 17.16 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências.
- 17.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 17.18 Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, em especial as referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE.
- 17.19 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio de notificação do órgão gestor do contrato, até que haja a comprovação exigida.
- 17.20 Efetuar tempestivamente o pagamento do pessoal contratado e demais obrigações trabalhistas, civis, fiscais e previdenciárias sem ônus para a CONAB.
- 17.21 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONAB.
- 17.22 A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, que responderá pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com a indicação de número de telefone e celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato.
- 17.23 A auditoria externa deverá ser realizada exclusivamente por auditor médico, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais e clínicas conveniadas, por meio de visitas hospitalares "in loco" e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da

internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes em conformidade com as normas internas do SAS.

- 17.24 Os serviços externos de auditoria e perícia médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e recuperação ou em domicílio, de acordo com as exigências da CONTRATANTE, no horário compreendido entre 6h e 22h, sendo que os serviços internos deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira da 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 17.25 Observar a vedação do art. 7º do Decreto nº 7.203/10 quando da seleção dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços à CONTRATANTE.
- 17.26 Comprovar antes do início da prestação dos serviços que possui na Região da Grande Recife/PE. instalações físicas, de pessoal e de tecnologia da informação adequadas para a perfeita execução do objeto contratual.

## 18. DOS LOCAIS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

### 18.1 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1.1 Os serviços deverão de ser prestados no âmbito do Estado de Pernambuco, pela licitante vencedora que deverá comprovar na fase de contratação que possui sede ou filial dentro da região da Grande Recife, em conformidade com o subitem 17.26 deste Edital.

### 18.2 DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

18.2.1 A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na sede da Superintendência Regional de Pernambuco, sito na Estrada do Barbalho, 960 – CEP 50.690-000 - Iputinga – Recife/PE.

### 18.3 DO PAGAMENTO

- 18.3.1 O pagamento à CONTRATADA será devido mensalmente, mediante a apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios, discriminando os serviços efetivamente prestados e respectivos valores.
- 18.3.2 Os documentos de cobrança deverão discriminar o custo por tipo de serviço, separadamente, de acordo com o quadro constante no **item 10 do Termo de Referência**, que trata da **Tabela de Serviços e Preços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica**.
- 18.3.3 O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio de ordem bancária em conta corrente, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização do contrato.
- 18.3.4 No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.
- a) Em não ocorrendo a regularização, a adjudicatária incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal (L8666/93).
- 18.3.5 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 18.3.6 Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

<b>CONAB SUREG-PE</b>		
Processo	Folha	Rubrica
<b>03.0237/2016</b>		

18.3.7 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 18.3.3**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula: **AF = [(1 + IPCA/100)<sup>N/30</sup> - 1] x VP**, onde:

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

## 18.4 DO REAJUSTE

18.4.1 Os preços dos serviços, objeto deste Edital, poderão ser reajustados pela variação do IGPM, desde que solicitado pelo licitante vencedor e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

## 19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas para contratação correrão por meio do vigente orçamento – Evento 401091, PTRES N°: 086347 - Natureza de Despesa: 33.90.39 – PI: Assistência Médica - Fonte: 0100000000.

## 20 DAS MULTAS E PENALIDADES

20.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato e demais cominações legais.

20.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de:

✓0,5% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;

✓1,0% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

✓20,0% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

✓2,0% por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

✓2,0% sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;

✓2,0% por empregado e por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de substituir empregado em até 05 (cinco) dias após solicitação da CONTRATANTE.

- 20.3 As sanções previstas no **subitem 20.1** poderão ser aplicadas concomitantemente com as do **subitem 20.2**, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 20.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.
- 20.5 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista na **alínea “b” do subitem 20.2.** deste Edital.

- 20.7 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **subitem 20.4.** deste Edital será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital e no contrato.
- 20.8 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 20.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital e no Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.10 A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.2 Fica assegurado a CONAB o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.3 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando este:
- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;

- c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 21.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis os aproveitamentos do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 21.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 21.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/05, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

- 21.16 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 21.17 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 21.18 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro no seguinte endereço: sala do Setor Administrativo/SETAD, situada no 1º andar do Edifício Sede da SUREG/PE, na Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga – Recife/PE., devendo para isso o mesmo entregar recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](#)), **Unidade Gestora-UG: 135285 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 21.19 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
  - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato;
  - c) **Anexo III** - Tabela de Serviços e Preço

Recife-PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO  
CONAB/SUREG-PE Nº 002/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria e Perícia Médica - presencial e/ou documental - visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais, e análises externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência – SAS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar. Além disso, assegurar que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com os procedimentos realizados, com os materiais e medicamentos utilizados, de acordo com as tabelas de remuneração vigentes, e rigorosamente em obediência às normas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em Recife – PE, tem aproximadamente 910 (novecentos e dez) beneficiários que utilizam a rede credenciada, composta por hospitais, clínicas médicas e odontológicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia e terapia ocupacional, de psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas, casas de repouso (dependência química), associações médicas e demais serviços afins de profissionais e empresas credenciadas, num total aproximado de 65 estabelecimentos de saúde.

Os serviços de auditoria são essenciais à garantia de adequado atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do SAS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde, tendo em vista a multiplicidade de patologias, variedade de procedimentos médicos aplicáveis a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear a assistência.

A auditoria médico-hospitalar, atividade que exige conhecimentos técnicos especializados e dedicação profissional, consiste, assim, em atuação preventiva – auditoria anterior à realização dos procedimentos, por meio de autorizações; auditoria operacional, após a realização dos procedimentos; e auditoria de contas médicas - verificação dos gastos em conformidade com os procedimentos prescritos, autorizados e realizados de acordo com as Normas da Organização – NOC 60.105, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

**3. DAS DEFINIÇÕES**

**CONTAS:** Conjunto de guias de atendimento encaminhado à CONAB pelos prestadores de serviços médicos especializados nas quais estão relacionados itens de procedimentos realizados ao beneficiários do SAS.

**CLASSIFICAÇÃO:** classificação das contas recebidas dos prestadores de serviços em lotes conforme seu tipo: médicas, ambulatoriais ou hospitalares e organização em escaninho ou recipiente específico, segundo o tipo, local e etapa de processamento.

**ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS:** análise crítica das contas, por profissional qualificado e experiente, observando o correto enquadramento dos procedimentos médicos especializados, segundo as tabelas adotadas para convênio, regras e ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os contratos firmados pela CONAB com o prestador do serviço.

**AUDITORIA EXTERNA:** procedimento de auditoria nas contas, realizado nas dependências do prestador de serviços por médico auditor ou enfermeiro auditor, devidamente registrados nos respectivos Conselhos, com o objetivo de verificar a pertinência e o correto enquadramento dos procedimentos médicos especializados nas tabelas, regras e contratos adotados pelo SAS, seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação e orientação ao prestador do serviço.

**PERÍCIA MÉDICA/EMIÇÃO DE PARECER ESPECIALIZADO:** avaliação técnica/crítica de paciente, de prescrição de procedimento médico, medicamento ou material, verificando sua pertinência, correção, orientação técnico-científica e documental, seu enquadramento nas tabelas, regras e contratos do SAS, com emissão de parecer técnico especializado formal.

#### **CONTAS DE GRANDE RISCO**

**a) Auditoria Médica Clínica:** é a auditoria médica externa de sinistros/eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;

**b) Auditoria Médica Cirúrgica:** é a auditoria médica externa de sinistros/eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;

**c) Auditoria Médica Especializada:** é a auditoria médica externa de sinistros/eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTI/CTI).

#### **CONTAS DE PEQUENO RISCO**

**a) Auditoria ambulatorial:** é a auditoria médica interna e externa de sinistros/eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas ou de alta.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

### **4.1.Documentação do Estabelecimento:**

- a) Contrato Social: primeiro e última atualização, se houver;
- b) CNPJ: razão social do estabelecimento e nome fantasia, se houver;
- c) alvará de funcionamento;
- d) Comprovante de Inscrição de Situação no Cadastro Fiscal de Pernambuco – DIF;
- e) registro da empresa de auditoria médica junto ao CRM-PE, de acordo com a Lei nº 6839, de 30/10//1980 e a Resolução CFM nº 1716, de 19/2/2004;
- f).comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- g) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa está executando ou já executou serviços de auditoria e perícia médica;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- i) comprovação da regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso a empresa não possua a habilitação do SICAF,

deverá apresentar balanço patrimonial, registrado em junta comercial, referente ao último exercício financeiro da licitada, que comprove possuir patrimônio líquido de, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado para o item cotado. Além disso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União;
  - Comprovante de regularidade fiscal estadual e municipal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) comprovação de isenção dos impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS), quando aplicável;
- l) dados bancários: cópia de extrato da conta (só o cabeçalho) e/ou cópia de uma folha de cheque;
- m) comprovante de endereço completo (com CEP).

#### **4.2. Documentação do representante e Administrativo**

- a) CPF;
- b) carteira de Identidade ou registro no conselho profissional.

#### **4.3. Documentação do Responsável Técnico**

- a) Termo de responsabilidade técnica. **Observação:** somente será permitida a alteração, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- b) CPF;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Registro no Conselho Profissional;
- e) Diploma de graduação (cópia frente e verso);
- f) Título de Especialidade (cópia), se for o caso;
- g) Declaração de Atividade de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços de características semelhantes aos que ora estão sendo licitados;
- h) currículo.

#### **4.4. Documentação da Equipe Técnica**

- a) carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Registro no Conselho Profissional;
- d) Diploma de Graduação (cópia frente e verso);
- e) Título de Especialidade (cópia), se for o caso;
- f) Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época da contratação;
- g) currículo.

**Observação 1:** os títulos e certificados deverão ser de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

**Observação 2:** em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, poderá ser realizada pesquisa visando o esclarecimento, com posterior decisão quanto à validade ou não do atestado apresentado.

### **5. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**

- a) prestar assessoria e auditoria para perícia;

- b) promover a análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- c) assessoria técnica em protocolos médicos;
- d) autorizar os pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação e eventuais prorrogações e cirurgia;
- e) realizar a análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- f) auditoria e conferência técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- g) efetuar perícias presenciais e/ou documentais, para realização de emissão de parecer técnico;
- h) promover a auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- i) analisar as contas hospitalares *in loco*;
- j) visitar/acompanhar pacientes internados na psiquiatria, cada 30 dias e/ou eventualmente quando da solicitação da CONAB, com emissão de parecer/relatório médico;
- k) assessorar à CONAB nas negociações de procedimentos gerenciados e credenciamento, com análise de termos de credenciamento, tabelas e materiais especiais, respeitando a legislação vigente e normas do SAS (NOC 60.105);
- l) analisar e auditar tecnicamente e elaborar parecer para os atendimentos de livre escolha (profissionais/empresas não credenciadas) para efetuar reembolso aos beneficiários;
- m) avaliar da rede credenciada do SAS;
- n) vistoriar as instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- o) assessorar tecnicamente nos casos de inclusão de especialidades não contempladas no contrato de credenciamento;
- p) promover a cotação de preços para Órteses, Próteses, Materiais Especiais – OPME, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, mediante prévia análise e parecer técnico do auditor médico, para fins de autorização do respectivo pagamento pela CONTRATANTE. O prazo para execução dos serviços será de 48 h (quarenta e oito horas), contadas da data da solicitação;
- q) assessorar a CONTRATANTE, na elaboração e definição da lista de medicamentos de alto custo, a ser adotada nos contratos com hospitais, incluindo outros, conforme o caso, mediante parecer/relatório médico;
- r) elaborar e entregar à CONAB de relatórios gerenciais;
- s) avaliar e decidir quanto à concessão da autorização dos procedimentos solicitados após a internação, assim como prorrogações, prescrição de medicamentos ou não e remoções em ambulância;
- t) realizar estudo técnico para enquadrar procedimento por similaridade e definir preço quando não houver código específico na tabela de procedimento do CONTRATANTE.

**6. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS: EXPERIÊNCIA, FORMAÇÃO E CONDIÇÕES EXIGIDAS**

A empresa a ser contratada deverá dispor de profissionais em número e qualificação suficientes para a execução dos serviços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, detalhados no **item 5** antecedente, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

**Os profissionais deverão ter as seguintes qualificações e experiência:**

- a) **Médico Auditor:** o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria e perícia médica comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo;
- b) **Enfermeiro Auditor:** o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria e perícia de contas médico-hospitalares comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo;
- c) **suporte técnico e/ou apoio:** os profissionais deverão ter, no mínimo, nível médio, e experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de pessoa jurídica empregadora. Deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, liderança, discrição e sigilo. Do supervisor de analistas técnicos de contas médicas e de auditores, será exigido curso de analista técnico de contas médicas.

**Cabem aos profissionais disponibilizados pela Contratada:**

- a) seguir as orientações técnicas oriundas da CONAB, nos assuntos atinentes à **Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica**, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SAS, propondo melhorias quando couber;
- c) realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pelo SAS com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SAS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;
- d) atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SAS quanto à realização das análises das contas médico-hospitalares;
- f) não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento, e classificação dos procedimentos médico-hospitalares;
- h) evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SAS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SAS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) controlar a qualidade dos serviços prestados nos nosocômios auditados;

- k) efetuar revisão das contas, a pedido da CONAB, em segunda instância;
- l) revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder às revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- m) emitir relatórios das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitado pelo SAS;
- n) estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômios auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica;
- o) comunicar, imediatamente, aos gestores do SAS, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições bem como qualquer utilização fraudulenta.

**Os profissionais deverão observar, ainda, as seguintes orientações:**

- a) todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;
- b) as contas deverão ser analisadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de faturas, vinculado à CONAB, quando essa última se mostrar necessário.

## **7. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **7.1 AUDITORIAS CLÍNICAS, CIRÚRGICAS E ESPECIALIZADAS – CONTAS DE GRANDE RISCO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, pelos prestadores de serviços credenciados, no próprio ambiente dos nosocômios, nas localidades onde o SAS mantém estabelecimentos de saúde credenciados, devendo ser observado o seguinte:

**• as orientações e decisões dos auditores sobre os eventos analisados e acompanhados levarão sempre em conta as seguintes diretrizes:**

- a) consagração científica das condutas;
- b) pertinência técnica das indicações;
- c) efetividade terapêutica e diagnóstica dos procedimentos;
- d) acessibilidade aos usuários;
- e) economicidade;
- f) razoabilidade;
- g) compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas e as normas do SAS – NOC 60.105.

**• avaliar os procedimentos de exames, cirurgias e internações previstos na cobertura do SAS, observando a compatibilidade:**

- a) dos procedimentos com a necessidade assistencial do beneficiário;
- b) do tempo de internação solicitado com o tipo de patologia;
- c) dos procedimentos com o código de ética médica e com as técnicas médicas reconhecidas.

**• fazer visitas e acompanhamentos médicos, com fins de auditoria, aos pacientes internados nos nosocômios credenciados do SAS de acordo com a seguinte sistemática:**

a) visitas médicas a pacientes internados, procedendo às avaliações de prontuário, observando a indicação/necessidade da internação e de sua continuidade quando for o caso. **Os seguintes prazos deverão ser observados:**

✓ **Paciente de UTI:** 02 (duas) visitas por semana, sendo a primeira, nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais. Para internações inferiores a esse prazo a auditoria será realizada mediante análise do prontuário do paciente, ocorrendo ou não a visita;

✓ **Outras situações:** 01 (uma) visita por semana;

b) pacientes com internações que extrapolem o tempo de internação previamente autorizado pelo SAS, também deverão ser visitados e as contas auditadas;

b) visitas/acompanhamentos médicos dos pacientes psiquiátricos serão semanais, com emissão de relatório sobre as condições clínicas/mentais do paciente e justificativa da internação;

c) em qualquer dos casos anteriores, visitas adicionais poderão ser solicitadas, pela Gerência responsável pelo SAS;

d) realizar visitas de auditoria médica também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares, inclusive quanto às possibilidades de desospitalização.

● **acompanhar o evento até a liberação de sua cobrança, com a seguinte sistemática:**

a) identificação do usuário junto ao setor de internação;

● **análise do Prontuário Médico:**

a) correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;

b) análise qualitativa e quantitativa da prescrição médica;

c) análise qualitativa e quantitativa das solicitações/autorizações de exames complementares;

d) análise qualitativa e quantitativa de eventos paramédicos;

e) análise qualitativa e quantitativa de concurso de especialistas;

f) análise qualitativa e quantitativa de procedimentos especiais;

g) identificação do médico assistente e equipe;

h) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando com o prontuário médico;

i) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;

j) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando o prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;

k) analisar os procedimentos médicos de alto custo, os medicamentos, também, de alto custo, e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;

l) efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;

m) executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

## 7.2. **AUDITORIAS AMBULATORIAIS – CONTAS DE PEQUENO RISCO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, por prestadores de serviços credenciados ou não, a critério da CONAB.

As contas deverão ser auditadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de faturas, vinculado à CONAB, quando essa última se mostrar necessário

Para a auditoria, serão consideradas a legislação vigente e acordos e tabelas contratados entre o SAS e a rede credenciada, observando os seguintes aspectos:

**7.2.1. Análise administrativa das guias de procedimentos ambulatoriais e provenientes dos prestadores de serviços (*Day Clinic*), compatibilizando-as com as normas do SAS, o contrato de credenciamento e as tabelas acordadas, observando os seguintes itens:**

- a) correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- b) efetiva prestação dos serviços cobrados;
- c) cobrança dos procedimentos de acordo com contratos e tabelas adotados pelo SAS;
- d) autorização do SAS para cada procedimento cobrado;
- e) preenchimento correto e assinatura das guias;
- f) anexação de autorizações prévias, quando for o caso;
- g) procedimentos seriados acompanhados de solicitação médica e de controle de presença.

**7.2.2. Análise técnica das guias, observando os seguintes itens:**

- a) correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- b) compatibilidade entre os procedimentos cobrados, o quadro clínico do paciente e normas do SAS;
- c) pedidos e resultados acompanhados dos respectivos exames;
- d) faturas preenchidas de acordo com as instruções gerais que acompanham as tabelas;
- e) conferência e auditoria de faturas de Pequeno Risco: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento;
- f) enquadramento e análise de procedimento: até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento;
- g) analisar os procedimentos médicos de alto custo e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;
- h) efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;
- i) executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e o acompanhamento pelo órgão gestor do contrato.
- b) Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.
- c) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- d) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- e) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados neste TR.
- f) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços.

- g) Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- h) Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.
- i) Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- j) Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- l) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às suas reclamações.
- m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- n) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- o) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências.
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- q) Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE.
- r) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio do órgão gestor do contrato, até que haja a comprovação exigida.
- s) Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CONAB.
- t) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONAB.
- u) A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA

perante a CONTRATANTE, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato.

v) A auditoria externa deverá ser realizada exclusivamente por auditor médico, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais e clínicas conveniadas, por meio de visitas hospitalares “*in loco*” e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes em conformidade com as normas internas do SAS.

x) Os serviços externos de auditoria e perícia médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e recuperação ou em domicílio, de acordo com as exigências da CONTRATANTE, no horário compreendido entre 6h e 22h, sendo que os serviços internos deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira das 8h às 12h e de 13h às 17h.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

e) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

## 10. DOS PREÇOS

Os serviços serão pagos de acordo com os eventos estabelecidos na Tabela de Serviços e Preços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, mediante os seus respectivos preços unitários que para fins de contratação, deverão ser cobrados da seguinte forma:

### TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Auditoria Médica: paciente internado	15	130,00	1.950,00	23.400,00
2	Auditoria e conferência de faturas (urgência e emergência)	85	85,00	7.225,00	86.700,00
3	Análise Técnica de Conta Médico-Hospitalar (conta suja)	10	130,00	1.300,00	15.600,00
4	Análise de Processo com Emissão de Parecer Técnico	03	110,00	330,00	3.960,00

5	Visita Clínica/Hospitalar: paciente internado	05	130,00	650,00	7.800,00
6	Vistoria para Credenciamento: visita técnica e extensão	02	130,00	260,00	3.120,00
7	Autorização Prévia de Procedimentos Médicos; Exames de Diagnóstico; Internação Hospitalar para Tratamento Clínico ou Cirúrgico;	08	85,00	680,00	8.160,00
8	Cotação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME	05	90,00	450,00	5.400,00
9	Assessoria Técnica em Análise de Pacotes e Protocolos Médicos, mediante emissão de parecer médico, com foco no princípio da economicidade	04	120,00	480,00	5.760,00
PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO				13.325,00	159.900,00

O valor total mensal estimado dos serviços de auditoria e perícia médica será de R\$ 13.325,00 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais)

## 11 DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá emitir e fornecer à SUREG-PE os relatórios gerenciais, relacionados abaixo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referentes às auditorias efetuadas no mês anterior.

a) **Relatório Resumo** contendo demonstrativo de custos mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital. Esse relatório será assim discriminado:

- período de Apuração;
- total geral de altas no período;
- faturas auditadas no período;
- componentes de custos assim discriminados: diárias (berçário, quarto, UTI/UI); outros elementos de custo (exames, gases, honorários, materiais, OPME, medicamentos, taxas);
- valor total cobrado no período;
- valor total de glosas;
- valor total liberado;
- percentual glosado.

b) **Relatório demonstrativo evolutivo de custos totais** mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital. Este relatório deverá conter as seguintes informações:

- quantidade de faturas auditadas no período de referência;
- número de pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;
- leitos-dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;
- tempo médio de permanência de internação dos pacientes;
- custo Médio do paciente por dia de internação;
- custo do paciente por internação;
- valor cobrado – valor totalizado de contas apresentadas pré-auditagem;
- valor liberado – valor totalizado liberado para pagamento após auditagem e discussão;
- glosa – valor total de glosas efetivadas;

- percentual glosado.
- c) **Relatório Nosológico por hospital.** Esse relatório deverá conter os seguintes dados:
  - custo por tipo de patologia;
  - número de faturas auditadas;
  - número de altas;
  - tempo médio de permanência;
  - custo médio do paciente por dia;
  - custo médio de Internação do paciente;
  - percentual por patologia em relação ao total.
- d) **Relatório de Custos por Diagnóstico**, com a identificação do hospital, o nome do diagnóstico, o valor liberado e o custo médio de internação do paciente.
- e) **Relatório de Procedimentos Realizados**, com a descrição dos eventos médicos utilizados e a identificação do beneficiário que está utilizando o serviço.
- f) **Relatório Demonstrativo por Tipo de Tratamento** (clínico, cirúrgico, com ou sem UTI), com informações sobre o número de pacientes que receberam altas no período, tempo médio de permanência no hospital, custo médio de internação dos pacientes.
- g) **Relatório de internação e de prorrogação de internação**, a critério da SUREG-PE, com o detalhamento do diagnóstico dos pacientes internados.
- h) **Relatório bimestral das cotações homologadas** pela SUREG-PE, por usuário, contendo:
  - nome do usuário;
  - tipo de dependência junto ao sas;
  - indicação médica;
  - nome do médico requisitante do material/equipamento/produto;
  - nome do hospital/clínica/laboratório onde o usuário recebeu a aplicação do material/equipamento/produto;
  - empresas convidadas;
  - empresa vencedora;
  - valor total das despesas.
- l) **Relatório trimestral de avaliação dos credenciados** auditados sobre a incidência de erros, cobranças indevidas, qualidade dos serviços prestados, inclusive no que se refere às instalações, infraestrutura, enfermagem, asseio, índice de infecção hospitalar, e outros, tanto os detectados pela CONTRATADA quanto os eventualmente determinados pela SUREG-PE;  
Quaisquer outros relatórios e/ou prestar as informações necessárias, sempre que solicitado pela SUREG-PE.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento à CONTRATADA será devido, mensalmente, mediante a apresentação à CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios, discriminando os serviços efetivamente prestados e respectivos valores.
- 12.2. Os documentos de cobrança deverão discriminar o custo por tipo de serviço, separadamente, de acordo com o quadro constante no **subitem 10.1.**, que trata da **Tabela de Serviços e Preços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica.**

- 12.3. O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização do contrato.
- 12.4. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.
- 12.5. Em não ocorrendo a regularização, a adjudicatária incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal (L8666/93).
- 12.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.7. Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **13. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

- 13.1. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na CONAB/SUREG-PE, sito à Estrada do Barbalho, 960, Iputinga, em Recife – PE.

### **14. DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 14.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais.
- 14.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
  - a) advertência;
  - b) multa de:
    - 0,5% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;
    - 1,0% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
    - 20,0% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
    - 2,0% por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
    - 2,0% sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;

- 2,0% por empregado e por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de substituir empregado em até 05 (cinco) dias após solicitação da CONTRATANTE.

- 14.3. As sanções previstas no **subitem 14.1.** poderão ser aplicadas concomitantemente com as do **subitem 14.2.**, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 14.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 14.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 14.6. Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista na **alínea “b” do subitem 14.2.** deste Termo de Referência.
- 14.7. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **subitem 14.4.** deste Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento.
- 14.8. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 14.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.10 A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## **15. DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

- 15.1. O Contrato que vier a ser assinado terá sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a cargo da CONTRATANTE.

## **16. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 16.1. A prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de **12 (doze) meses** (Lei nº 8.666/1993, art. 57 – Inciso II), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, formalizados por meio de Termo Aditivo.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos - SÉREH em relação à prestação dos serviços estabelecidos no quadro que constitui o antecedente **subitem 10.1.**, que trata da **Tabela de Serviços e Preços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica.**

**18. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

18.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum de que trata a Lei Nº 10.520/2002 e o Decreto Nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão.

**19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

19.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do lote em licitação, em razão da necessidade de o serviço ser executado por uma única licitante vencedora.

19.2. Os preços unitários dos itens que compõem o lote a ser licitado não poderão ser superiores aos valores unitários estimados para os itens.

19.3. O licitante, sob pena da desclassificação de sua proposta, deverá cotar todos os itens que compõem o lote em licitação.

**20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO**

20.1. Os preços unitários estimados para a contratação dos eventos estão consignados na **Planilha de Preços** constante no Item 10 deste Termo de Referência.

20.2. Para fins da contratação, estima-se o valor do Contrato em R\$ 15.463,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais) ao mês, o que corresponde ao valor anual de R\$ 185.556,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Levou-se em consideração o quantitativo médio de operações nos últimos meses na SUREG-PE.

**21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes com a futura contratação correrão à conta do Evento 401091, PTRES Nº: 086347; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Ass Médica, Fonte: 0100000000.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

22.2. Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Recife, de de 2017.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO  
CONAB/SUREG-PE Nº 002/2017**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º: 21203.000237/2016-50**  
**Contrato N.º: /2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA  
(-----)**

---

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/SUREG/PE, na Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga – CEP 50.690-000 - Recife/PE., CNPJ nº 26.461.699/0037-91, representada por seu Superintendente Regional de Pernambuco Sr. **ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS SÁ**, brasileiro, casado, tecnólogo em em Logística, RG nº 1.548.485 SSP/PE., CPF nº 168.298.674-87 e pelo Gerente de Finanças e Administração Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ – SDS/PE, CPF n.º \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, Carteira de Identificação n.º \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21203.000237/2016-50**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab/SUREg-PE n.º 002/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de auditoria e perícia médica, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Prestação, pela **CONTRATADA**, no âmbito da cidade de Recife / PE., de Serviços de Auditoria e Perícia Médica - presencial e/ou documental - visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais, análises externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência – SAS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com os procedimentos realizados, com os materiais e medicamentos utilizados, de acordo com as tabelas de remuneração vigentes, e rigorosamente em obediência às normas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, e de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS**

3.1 De acordo com a proposta da **CONTRATADA**, os preços unitários dos serviços propostos, a serem utilizados quando do faturamento, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Auditoria Médica: paciente internado	
2	Auditoria e conferência de faturas (urgência e emergência)	
3	Análise Técnica de Conta Médico-Hospitalar (conta suja)	
4	Análise de Processo com Emissão de Parecer Técnico	
5	Visita Clínica/Hospitalar: paciente internado	
6	Vistoria para Credenciamento: visita técnica e extensão	
7	Autorização Prévia de Procedimentos Médicos; Exames de Diagnose; Internação Hospitalar para Tratamento Clínico ou Cirúrgico;	
8	Cotação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME	
9	Assessoria Técnica em Análise de Pacotes e Protocolos Médicos, mediante emissão de parecer médico, com foco no princípio da economicidade	

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

4.1 Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento à **CONTRATADA** será devido, mensalmente, mediante a apresentação à **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios, discriminando os serviços efetivamente prestados e respectivos valores.

**5.2** Os documentos de cobrança deverão discriminar o custo por tipo de serviço, separadamente, de acordo com o quadro constante na **Cláusula Terceira deste Contrato**, que trata da **Tabela de Serviços e Preços unitários de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica**.

**5.3** O pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA** será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização deste Contrato.

**5.4** No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

a) Em não ocorrendo a regularização, a **CONTRATADA** incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal (Lei nº 8666/93).

**5.5** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**5.6** Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**5.7** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 5.3**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)<sup>N/30</sup> - 1] x VP, onde:**

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços dos serviços, objeto deste Contrato, poderão ser reajustados pela variação do IGPM, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

**7.1** Os serviços deverão de ser prestados no âmbito da cidade de Recife / PE. pela **CONTRATADA** que deverá comprovar que possui sede ou filial dentro da região da Grande Recife, em conformidade com o subitem 9.1.26 deste Contrato.

**7.2**A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Gerência de Finanças e Administração – GEFAD da **CONTRATANTE**, sito na Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga – CEP 50.690-000 – Recife/PE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da **CONTRATANTE**, Evento: 401091, Natureza de Despesa: 33.90.39 – Ass Médica, PTRES N.º 86347; Fonte: 0100000000, conforme **Nota de Empenho Nº NE2016**.....

**8.2** Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 Caberá à CONTRATADA:**

**9.1.1** Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos no Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização e do acompanhamento pelo órgão gestor do contrato.

**9.1.2** Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.

**9.1.3** Disponibilizar sistema de gestão em saúde para consultas, via *web*, apto a recepcionar arquivos eletrônicos, em linguagem *XML*, de acordo com o padrão requerido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como forma de viabilizar a Troca de Informações da Saúde Suplementar – TISS, e bem assim o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS (cadastral) e o Sistema de Informações de Produtos – SIP.

**9.1.4** Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.

**9.1.5** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

**9.1.6** Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados no Termo de Referência.

**9.1.7** Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços.

**9.1.8** Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**9.1.9** Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.

**9.1.10** Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**9.1.11** Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a **CONTRATANTE**. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.

**9.1.12** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

**9.1.13** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às suas reclamações.

**9.1.14** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.15** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos fiscais designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**9.1.16** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências.

**9.1.17** Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**9.1.18** Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, em especial as referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**.

**9.1.19** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio de notificação do órgão gestor do contrato, até que haja a comprovação exigida.

**9.1.20** Efetuar tempestivamente o pagamento do pessoal contratado e demais obrigações trabalhistas, civis, fiscais e previdenciárias sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**9.1.21** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**.

**9.1.22** A **CONTRATADA** deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, que responderá pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, com a indicação de número de telefone e celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando a estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE**, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato.

**9.1.23** A auditoria externa deverá ser realizada exclusivamente por auditor médico, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais e clínicas conveniadas, por meio de visitas hospitalares "in loco" e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes em conformidade com as normas internas do SAS.

**9.1.24** Os serviços externos de auditoria e perícia médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e recuperação ou em domicílio, de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, no horário compreendido entre 6h e 22h, sendo que os serviços internos deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira da 8h às 12h e de 14h às 18h.

**9.1.25** Observar a vedação do art. 7º do Decreto nº 7.203/10 quando da seleção dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços à **CONTRATANTE**.

**9.1.26** Comprovar antes do início da prestação dos serviços que possui na Região da Grande Recife/PE. instalações físicas, de pessoal e de tecnologia da informação adequadas para a perfeita execução do objeto contratual.

## **9.2 Caberá à CONTRATANTE:**

**9.2.1** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.

**9.2.2** Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

**9.2.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e normativos internos próprios.

**9.2.4** Notificar à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**9.2.5** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento do respectivo pessoal, da quitação dos encargos sociais, em especial do INSS e do FGTS, e outros que se fizerem necessários à aferição das obrigações trabalhistas a fim de eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade subsidiária pela eventual inobservância desses direitos laborais pela **CONTRATADA**.

## **9.3 Outras Disposições**

**9.3.1** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**9.3.2** Não existirá para a **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**10.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e demais cominações legais.

**10.2** Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de:

0,5% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;

1,0% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

20,0% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

2,0% por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

2,0% sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE**;

20% por empregado e por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de substituir empregado em até 05 (cinco) dias após solicitação da **CONTRATANTE**.

**10.3** As sanções previstas no **subitem 10.1** poderão ser aplicadas concomitantemente com as do **subitem 10.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

**10.4** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**10.5** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

**10.6** Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a **CONTRATANTE** fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista na **alínea “b” do subitem 10.2**, deste Contrato.

**10.7** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **subitem 10.4**, deste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Instrumento.

**10.8** A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**10.9** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.10** A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão deste Contrato, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, poderá ser:

**11.1.1** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**11.1.3** judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1** Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e, no que couber, a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e alterações, as normas da IN nº 02/2008 e alterações e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**14.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de publicação do extrato do referido contrato no D.O.U., podendo ser prorrogada, a critério da **CONTRATANTE**, por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no primeiro dia imediatamente posterior ao início da vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** Para a eficácia desta Contratação, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Finanças e Administração – GEFAD, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**18.2** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**

**18.3** À **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o especificado, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

**18.4** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A critério da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser reduzido ou aumentado em até 25% de acordo com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**19.2** Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

**19.3** Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

**19.4** Entende-se neste Contrato que:

**19.4.1** dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;

**19.4.2** na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

**20.1** As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Recife Pernambuco, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Recife/PE, de de 2017.

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

NOME:

CARGO:

TESTEMUNHAS:

01. Nome: \_\_\_\_\_

CI:

CPF:

2. Nome: \_\_\_\_\_

CI:

CPF:

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO  
CONAB/SUREG-PE Nº 002/2017**

**ANEXO III**

**TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA,  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Auditoria Médica: paciente internado	15		
2	Auditoria e Conferência de faturas (urgência e emergência)	85		
3	Análise Técnica de Conta Médico-Hospitalar (conta suja)	10		
4	Análise de Processo com Emissão de Parecer Técnico	03		
5	Visita Clínica/Hospitalar: paciente internado	05		
6	Vistoria para Credenciamento: visita técnica e extensão	02		
7	Autorização Prévia de Procedimentos Médicos; Exames de Diagnose; Internação Hospitalar para Tratamento Clínico ou Cirúrgico	08		
8	Cotação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME	05		
9	Assessoria Técnica em Análise de Pacotes e Protocolos Médicos, mediante emissão de parecer médico, com foco no princípio da economicidade	04		
<b>TOTAL</b>				